



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022

Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.333.185/0001-06, estabelecida na Rua Renato Vaz Rebouças, 307A, - Bairro Centro, Vitória da Conquista, devidamente representada por seu sócio, Sr. Marcus Vinícius Sobrinho Sousa, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 050.986.905-01., doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), correspondentes a 13 (treze) parcelas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) durante o exercício de 2022 (janeiro/dezembro).

Parágrafo primeiro. O valor mensal de 12 (doze) parcelas compreende a remuneração pelos serviços identificados no objeto contratual nos itens "5.1" e "5.3" da **CLÁUSULA QUINTA**. Aos serviços identificados no item "5.2" da **CLÁUSULA QUINTA** será cobrada a 13ª (décima terceira) parcela, no mesmo valor mensal, nos termos do *caput* da presente cláusula, a ser paga em conjunto com a parcela mensal referente ao mês em que concluído o referido serviço.

Parágrafo segundo. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo quarto. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quinto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguintes Elementos Orçamentários:

- 0101 - Câmara Municipal
- 2002 - Gestão da Câmara Municipal
 - 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
 - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

5.2) elaborar a Proposta de Orçamento para o Legislativo e a Prestação de Contas Anual, de acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidas pela CONTRATANTE, serviços esses que terão custo idêntico ao definido no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA e nos termos de seu parágrafo primeiro;

5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

que a CONTRATANTE fará “*jus*” às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso II do art. 25, combinado com o art. 13, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá como fiscal o Sr. João Lôzaro Vieira Silva, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.




Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.


Anagé, em 10 de Janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BAHIA
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE


Marcus Vinicius Scrinho Seusa
Contador

DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA
CNPJ/MF sob o nº 13.333.185/0001-06


Reinaldo Santos Moreira
CPF Nº: 749.265.515-00


Bianca Oliveira Santos
CPF Nº: 071.484.595-75



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 01/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA - pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidélis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altemar Silveira Nogueira.

CONTRATADO: DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Avenida Jorge Teixeira, n° 807, - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n° 16.333.12/0001-06, devidamente representada por seu sócio, Sr. Marcus Vinícius Sobrinho Sousa, brasileiro, casado, contador, portador do CPF n° 050.986.905-01.


OBJETO: Serviços de Consultoria e Assessoria contábil no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei de Licitações n° 8.666/93, na forma prevista no art. 25, inciso II, § 1º, vinculado ao Processo administrativo n° 01/2022.

PAGAMENTO: O valor total do presente do Contrato é de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais). O pagamento será efetuado em 13 (treze) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), até dia 30 de cada mês de prestação dos serviços, mediante emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até o término das atividades contratadas, sendo seu término em 31 de dezembro de 2022.

Anagé - Bahia, em 10 de janeiro de 2022.


Altemar Silveira Nogueira
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
Contratante

Marcus Vinícius Sobrinho Sousa
DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA
Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000092

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de janeiro de 2022

Ano 4

Contrato



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
CONTRATO DE Nº: 01/2022

ONDE SE LÊ:

~~PAGAMENTO: O valor total do presente do Contrato é de R\$ 502.500,00 (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em 13 (treze) parcelas no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) em cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.~~

LEIA-SE:

PAGAMENTO: O valor total do presente do Contrato é de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais). O pagamento será efetuado em 13 (treze) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Matéria veiculada no <http://www.airdoc.com.br/visualizar-publicacoes?cod=4991&file=94956672022B582674724B2A70BE266F&type=edicao>, no dia 11 de janeiro de 2022, Edição 91.

Reinaldo Santos Moreira
Presidente da Comissão de Licitação

Aitomar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000092

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de janeiro de 2022

Ano 4



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidélis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altemar Silveira Nogueira.

CONTRATADO: DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Avenida Jorge Teixeira, nº 807, - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/ME sob nº 13.333.135/0001-06, devidamente representada por seu sócio, Sr. Marcus Vinícius Sobrinho Sousa, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 050.986.905-01.

OBJETO: Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei de Licitações nº 8.666/93, na forma prevista no art. 25, inciso II, § 1º, vinculado ao Processo administrativo nº 01/2022.

PAGAMENTO: O valor total do presente do Contrato é de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais). O pagamento será efetuado em 13 (treze) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), até dia 30 (trinta) de cada mês, a prestação dos serviços após a emissão da Nota fiscal/Patrim.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Anagé - Bahia, em 10 de janeiro de 2022.

Altemar Silveira Nogueira
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
Contratante

Marcus Vinícius Sobrinho Sousa
DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA
Contratado

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01